



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre o fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de mulheres passageiras que se encontrem em situação de violência doméstica, nos serviços de transporte coletivo e de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre o fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de mulheres passageiras que se encontrem em situação de violência doméstica, nos serviços de transporte coletivo e de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

Parágrafo único. A promoção da melhoria nas condições urbanas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo inclui a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e deve ser realizada pelos operadores do serviço de transporte, mediante campanhas de conscientização ou distribuição de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

material educativo aos motoristas e passageiros sobre a forma de proteger mulheres passageiras, especialmente as que se encontrem em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade decorrente de embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento, de modo a realizar o desembarque seguro.” (NR)

“Art. 11-A.

Parágrafo único.

.....

IV – fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo aos motoristas sobre a forma de proteger mulheres passageiras, especialmente as que se encontrem em situação de vulnerabilidade decorrente de embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que comprometa seu discernimento, de modo a realizar desembarque seguro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 891/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.306, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre o fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de mulheres passageiras que se encontrem em situação de violência doméstica, nos serviços de transporte coletivo e de transporte remunerado privado individual de passageiros”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1765/2025

